

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000019/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025699/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46203.002164/2015-81  
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46203.003297/2014-93  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/08/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE MACAPA, CNPJ n. 03.165.822/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADENILDO LOPES DA CRUZ;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO AMAPA , CNPJ n. 03.210.857/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENEDITO FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio**, com abrangência territorial em **Macapá/AP e Santana/AP**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALARIO NORMATIVO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016**

O salário normativo desta categoria, para os que recebem apenas remuneração fixa, fica estabelecido em R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais).

§1º - Se antes de 1º de maio de 2016, ocorrer aumento do salário mínimo nacional que seja igual ou superior ao valor do salário normativo ora fixado, deverão as empresas alcançadas pela presente Convenção Coletiva promover o imediato reajuste do salário normativo que passará a ser igual ao valor do

novo salário mínimo acrescido de 2,5% (dois e meio por cento).

§2º - O salário normativo somente é devido após 90 (noventa) dias da data de admissão.

§3º - Não se aplica o disposto nesta cláusula ao menor aprendiz.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016**

Para os empregados que em 30 de abril de 2015 recebem salário superior ao normativo de R\$ 807,70 (oitocentos e sete reais e setenta centavos), o reajuste a ser aplicado será de 6,00% (seis por cento) em 1º de maio de 2015.

§1º No reajuste previsto nesta Cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período entre 01 de maio/2014 até 30 de abril/2015.

§2º O reajuste anual da categoria não poderá ser compensado com os aumentos decorrentes de gratificação de função, transferência, equiparação, aumento meritório, decisão Judicial, término de aprendizagem e reclassificação de cargos.

§3º O percentual previsto no *caput* não se aplica sobre as comissões.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO DIA DO TRABALHADOR NO COMERCIO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016**

Fica reconhecido o dia 30 de outubro como o Dia do Trabalhador no Comércio.

Parágrafo único: No dia 30 de outubro de 2015 (sexta-feira), o comércio funcionará normalmente, sendo devido aos empregados que trabalharem naquele dia um bônus de R\$ 20,00 (vinte reais) pagos no final do expediente.

Todas as demais cláusulas da CCT 2014/2016 continuam inalteradas, desde que não contrariarem o

presente Termo Aditivo.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016**

Fica facultado às empresas abrangidas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho instituir auxílio-alimentação para seus empregados, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento pelos mesmos do intervalo intrajornada.

§1º O auxílio-alimentação será concedido por dia trabalhado, no valor de **R\$ 12,00 (doze reais)**, e consistirá de um "ticket" ou "vale" para ser utilizado em estabelecimentos credenciados (restaurantes, lanchonetes e afins), sendo vedada sua conversão em pecúnia.

§2º Como contrapartida, o empregado que optar pelo benefício arcará com o ônus de 20% (vinte por cento) do valor fixado no parágrafo anterior, por auxílio-alimentação recebido.

§3º O desconto da quantia correspondente à contrapartida do empregado será processado mensalmente em folha de pagamento.

§4º O auxílio-alimentação não possui natureza de prestação "in-natura", razão pela qual não integra a remuneração do empregado para nenhum fim.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO D PRESENTE NORMA COLETIVA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016**

Fica estabelecida a multa de **R\$ 105,00 (cento e cinco reais)** por funcionário, a cada infração a qualquer cláusula desta norma coletiva, a ser aplicada a parte infratora em favor da parte prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou empresa, em atendimento as exigências contidas no inciso VII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da CLT.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONVENIO MEDICO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016**

Para que o sindicato possa propiciar a realização de convênios médicos aos seus associados, as empresas

vinculadas à presente convenção obrigar-se-ão a repassar ao sindicato, mensalmente e proporcionalmente a quantidade de empregados de cada empresa, um valor específico a ser aplicado nos convênios do sindicato.

§1º O valor a ser repassado mensalmente ao sindicato, para que se garanta a exata participação proporcional de cada empresa, será de R\$ 3,00 (três reais) por empregado registrado da empresa que não seja sindicalizado, enquanto vigorar a presente convenção.

§2º As empresas que proporcionarem plano de saúde aos seus empregados estarão dispensadas do repasse previsto no *caput* desta cláusula.

§3º Fica revogada a Cláusula 33ª – Da Contribuição Assistencial/Negocial (Trabalhador) entabulada na CCT 2014/2016.

ADENILDO LOPES DA CRUZ

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS  
DE MACAPA

BENEDITO FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOES

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO AMAPA